

Estudo Técnico Preliminar 80/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 9079615110000507.000012/2024-9

2. Descrição da necessidade

Promover a capacitação e treinamento do funcionário relacionado na tabela abaixo, inscrevendo-o no Encontro dos Conselhos de Profissões Regulamentadas, na modalidade presencial, que será realizado nos dias 26 e 27 de novembro de 2024, na cidade de Brasília/DF.

Nº	Nome	Função	Lotação
1	Raphael Nascimento dos Reis	Assessor da Presidência	Aspre

O funcionário acima mencionado faz parte da Assessoria da Presidência, prestando apoio à alta administração, quanto da análise dos processos.

Tendo em vista a complexidade da atividades desempenhadas, faz-se necessária a constante capacitação do funcionário acima elencada.

O evento, Encontro dos Conselhos de Profissões Regulamentadas, reúne 31 entidades que representam mais de 10 milhões de profissionais para debater temas institucionais relevantes.

O Encontro dos Conselhos de Profissões Regulamentadas é o maior evento de Conselhos do Brasil. Realizado pelo Fórum dos Conselhos Federais das Profissões Regulamentadas e organizado pelo Instituto-Latino Americano de Governança e Compliance Público (IGCP).

Cumpre destacar que o treinamento/capacitação está alinhado ao Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs de 2018/2027, conforme os seguintes objetivos estratégicos: 13 – Atrair e reter talentos e 14 – Influenciar a formação das competências e das habilidades dos profissionais, fomentar programas de educação continuada e fortalecer conhecimentos técnicos e habilidade pessoais dos conselheiros e funcionários do Sistema CFC/CRCs.

Para o CRCCRJ atingir suas metas e políticas estabelecidas, e alcançar o desejado grau de eficiência e eficácia dos sistemas operacionais, é

muito importante que tenha e mantenha um quadro de funcionários com pessoas treinadas, qualificadas e motivadas, para que a eficiência dos sistemas não seja comprometida.

A programação do evento e o currículo dos palestrantes, constantes no folder do evento (Anexo I), foram analisados pelo Departamento Jurídico, que considera relevante a programação do evento, a complexidade dos temas a serem abordados, a metodologia utilizada, as experiências dos ministrantes e a carga horária suficiente para tratar sobre os assuntos abordados, assegurando a aquisição dos conhecimentos para sua aplicação prática.

O evento será ministrado na forma presencial, o que possibilita e favorece o networking com demais participantes e palestrantes, o que agregará conhecimento e possibilitará o esclarecimento de eventuais dúvidas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento Jurídico	Mariana Ramos Sena dos Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Da proposta:

Item	Descrição	Catser	Quantidade (inscrições)	Valor unitário	Valor total
1	Inscrição no Encontro dos Conselhos de Profissões Regulamentadas	21172	01	R\$ 800,00	R\$ 800,00

A empresa contratada deverá:

Realizar a capacitação de acordo com o folder, onde obrigatoriamente deverá constar o conteúdo programático, datas, instrutores e o valor cobrado;

Disponibilizar professores ou instrutores, com comprovada qualificação técnica, conhecimento e domínio da matéria e didática para ministrar a capacitação demandada;

Responsabilizar-se pelas despesas com professores e/ou instrutores com relação a honorários, estadias, diárias, alimentação, transportes, deslocamentos, taxas, impostos

e outras despesas inerentes necessárias a assegurar a excelência na execução da prestação de serviços;

Responder por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados.

5. Levantamento de Mercado

Após levantamento de mercado, foram identificadas diversas formas de capacitação, como a inscrição em demais seminários, cursos presenciais e/ou cursos EAD.

No entanto, o Encontro dos Conselhos de Profissões Regulamentadas, se propõe a trazer temas ministrados por instituição de reconhecimento nacional e que contará com a participação de profissionais amplamente reconhecidos, sendo muitos deles autores de obras fundamentais para os que atuam em Conselhos de profissões regulamentadas. A agenda do evento inclui especialistas de várias regiões do país, que combinam um profundo conhecimento teórico com uma vasta experiência prática, cujas sínteses curriculares se encontram descritas no folder do evento (Anexo I).

O Instituto-Latino Americano de Governança e Compliance Público (IGCP), CNPJ 35.829.536/0001-07, que é o realizador/promotor do evento, é uma instituição sem fins lucrativos dedicada a promover a Governança e o Compliance no Brasil e na América Latina por meio da capacitação, tendo capacitado diversos agentes públicos e se destaca como referência nacional em treinamentos voltados para a administração pública e sendo reconhecida pela excelência na qualidade de sua equipe de professores e palestrantes, atendimento e logística de seus eventos.

6. Descrição da solução como um todo

Trata-se da participação de 1 (um) funcionário no “Encontro dos Conselhos de Profissões Regulamentadas”, que será realizado nos dias 26 e 27 de novembro de 2024, na sede do Conselho Federal de Medicina, em Brasília/DF.

O investimento para a contratação contempla:

- Acesso aos Palestrantes;
- Acesso à Plenária Principal;
- Networking;
- Brindes Exclusivos;
- Coffee Break e Coquetel.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Será contratada uma inscrição. O participante do treinamento, conforme disposto no item 2 do Estudo Técnico Preliminar, desenvolve suas atividades na Assessoria da Presidência.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 800,00

O valor total da presente contratação é de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

O valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por inscrição é o preço padronizado do lote promocional disponível até o dia 31/10/2024 para todos os interessados em participar, conforme informação obtida no site (<https://www.encontroconselhos.com.br/>) e no folder do evento (Anexo I). Caso a inscrição seja realizada após a data mencionada, valor será de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

A contratação encontra fundamentação legal na Instrução Normativa nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, nos termos do disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Para fins de justificativa de preços, a empresa apresentou notas fiscais do Encontro dos Conselhos de Profissões Regulamentadas, conforme tabela abaixo:

Documento	Órgão	Qtd. De inscrições	Valor unitário	Valor total
Proposta	CRCRJ	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
Nota fiscal nº 86	Conselho Regional de Biblioteconomia -15ª Região	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
Nota fiscal nº 84	CRCGO	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, a inexigibilidade de licitação é uma modalidade prevista no Art. 74, que ocorre quando há inviabilidade de competição. Neste caso, não se aplica o princípio do parcelamento do objeto, visto que a contratação é inscrição para participação em um evento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Há previsão para a participação neste evento no Plano Anual de Contratações de 2024, item 56, e disponibilidade orçamentária no projeto 5005, subprojeto 304, conta contábil 6.3.1.3.02.01.011 (seleção e treinamento).

A participação no evento também atende a uma demanda constante na Resolução CFC nº 1543/18, que aprova o Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs 2018/2027, no tocante às diretrizes: “13 – Atrair e reter talentos” e “14 – (...) e fortalecer conhecimentos técnicos e habilidades pessoais dos conselheiros e funcionários do Sistema CFC/CRCs”.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- Cumprir com o Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs 2018/2027 no tocante às diretrizes: “13 – Atrair e reter talentos” e “14 – (...) e fortalecer conhecimentos técnicos e habilidades pessoais dos conselheiros e funcionários do Sistema CFC/CRCs”
- Capacitar os funcionários para que adquiram conhecimento para sua aplicação prática, garantindo maior confiabilidade, segurança e profundidade das atividades desempenhadas;
- Manter quadro de funcionários capacitados, treinados e atualizados sobre conhecimentos especializados sobre as práticas, regulamentações e tendências atuais relacionadas a compras públicas e licitações. Isso permitirá que eles apliquem esse conhecimento em suas atividades diárias, melhorando sua eficácia e eficiência na condução de processos de compras governamentais.
- Aprimoramento e melhora dos processos de compras do CRCRJ, com a adoção de melhores práticas, a implementação de novas abordagens e o uso de tecnologias inovadoras.

- Oportunizar o aprendizado, reciclagem e troca de experiência e networking com colaboradores das demais entidades e órgãos públicos.

Por fim, espera-se um aumento da eficiência, transparência e conformidade nos processos do CRCRJ.

13. Providências a serem Adotadas

Por ser tratar de participação de funcionário em um evento externo, em um outro estado, deverão ser providenciadas passagens áreas de ida e volta e concessão de diárias, conforme disposto nas normas internas do CRCRJ.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Para esta contratação, não há impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O embasamento legal adequado para a contratação de serviços de capacitação, qualificação e suporte com informações e conhecimento é a inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, letra f, da Lei nº 14.133/2021.

Não é possível a realização de uma licitação para a contratação desse tipo de serviço porque não há meios de se estabelecer critérios objetivos para a escolha da empresa a ser contratada, o que torna impossível a realização da licitação e determina a inexigibilidade como fundamento adequado para a contratação.

Serviços que envolvem intelectualidade são atividades que envolvem serviço técnico profissional especializado. A execução do serviço, de um modo geral, requer necessariamente o emprego de intelectualidade. E essa intelectualidade, que é o núcleo da prestação do serviço, é elemento subjetivo, vale dizer, não há como comparar o intelecto. Portanto, não há como licitar e contratar pelo menor preço a concepção e execução dessa espécie de serviço.

A licitação pressupõe que é possível colocar par a par o mesmo objeto, comparar várias propostas, igualá-las e escolher a que oferece o menor preço. No máximo, é possível estabelecer alguns critérios de técnica (que devem ser objetivos) e tais critérios devem ser capazes de objetivamente desigualar algumas propostas, destacando as que oferecem uma técnica melhor. Mas o critério de julgamento que envolve técnica, deve estabelecer critérios objetivos para desigualar as melhores propostas. Intelecto não pode ser avaliado por critérios objetivos.

Assim, quando se contrata conhecimento técnico, em razão da natureza desses serviços – absolutamente subjetiva – a competição é inviável e o meio adequado de contratação é a inexigibilidade de licitação. Não há meios de se mensurar, através de um processo essencialmente objetivo – como é a licitação – propostas cuja essência é subjetiva (serviços de natureza intelectual).

Ao realizar uma licitação para esse tipo de objeto, o procedimento de seleção objetiva (licitação) acaba sendo meramente pró forma e não cumpre com o objetivo de selecionar a melhor proposta, a mais vantajosa. Vale dizer, usar o procedimento equivocado – a licitação – fere a eficiência e a economicidade da contratação, porque não está a se preservar a melhor contratação, mas sim a mais barata (que não necessariamente vai refletir na melhor solução, porque a licitação não garante parâmetros objetivos para essa assertividade).

Claramente estamos diante de um serviço cujas principais características são subjetivas: a intelectualidade. O serviço depende necessariamente de uma atuação cujos elementos que configuram o serviço são subjetivos. E a avaliação desses serviços também é subjetiva (por parte do servidor que escolhe a melhor proposta).

Mas a legislação traz meios para qualificar essa subjetividade na escolha e trazer maior segurança para a decisão. Ela elenca alguns elementos para que o gestor avalie, com segurança, se está diante de uma hipótese de inexigibilidade de licitação.

Veja-se o que dispõe o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial: (...)

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Vale dizer, os elementos que devem estar presentes para preservar a legalidade de uma contratação cuja essência é subjetiva, embasada no inciso III do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, são, basicamente: (i) os serviços devem ser técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e (ii) o profissional ou a empresa deve ser notoriamente especializado.

1. serviço técnico

Os serviços comercializados pelo Instituto, como cursos, seminários e congressos, são soluções técnico-profissionais especializadas. Reúnem, no seu conteúdo e nos materiais disponibilizados: (i) conhecimentos teórico e prático; (ii) conteúdo técnico fruto de estudos e pesquisas intensos, transmitido por meio de abordagem clara, simples e bastante acessível; (iii) material atualizado, com absoluto grau de confiabilidade; (iv) assuntos atuais e inovadores, vivenciados diariamente pelo público que atua com a Administração Pública; (v) conteúdo exclusivo produzido pela equipe interna e pelos parceiros, professores e palestrantes da Instituto-Latino Americano de Governança e Compliance Público (IGCP), de modo a qualificar o servidor de maneira ampla, dando-lhe uma visão completa para a tomada de decisões.

Portanto, não há dúvidas de que são serviços técnicos profissionais especializados, pois exigem a atuação técnica, especializada e intelectual de um conjunto de profissionais, que singularizam o serviço.

2. A empresa contratada deve ser notoriamente especializada

Como a escolha do particular que prestará serviços de natureza intelectual e singular não ocorre por meio um critério objetivo, o particular a ser contratado deve deter notória especialização, de modo que sua experiência permita à Administração presumir que sua atuação será a mais adequada na execução de serviço.

O detentor de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, isto é, faz presumir a execução de um serviço satisfatório, de qualidade inquestionável, justamente porque já é notoriamente reconhecido pelo mercado. Entende-se que aquele que detém notória especialização conta com um conjunto de fatores e condições que proporciona ao contratante a confiança de que ele é o mais adequado para a executar o objeto da contratação.

Além da especialização do instituto realizador da capacitação, ressalta-se a especialização do corpo docente do evento, que conta em sua programação com nomes como:

- Augusto Nardes - Ministro do Tribunal de Contas da União - Dará ao agente capacitado a visão dos órgãos de controle acerca das principais vulnerabilidades e pontos de atenção no momento das verificações por esses órgãos;

Além do Ministro do Tribunal de Contas da União Gustavo Beraldo, Fábio Jacinto B. de Souza, e Marcus Alcantara, entre outros, que estão se debruçando sobre o assunto.

Não podemos ainda deixar de mencionar a importância do network realizado nesses cursos em que a troca de experiência desenvolve a confiança e enriquece o funcionário que participa dessas capacitações.

Assim, por todo o exposto, o meio adequado de contratação da capacitação no "Encontro dos Conselhos de Profissões Regulamentadas", através da Instituto-Latino Americano de Governança e Compliance Público (IGCP), CNPJ 35.829.536/0001-07 é a inexigibilidade de licitação, especificamente com base no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pois no caso estão presentes todos os requisitos exigidos pelo dispositivo legal, razão pela qual atestamos a sua natureza predominantemente intelectual, essencial e reconhecidamente adequada a plena satisfação do objeto a ser contrato.

Uma vez que há previsão no PCA e previsão orçamentária suficiente, que a documentação de habilitação foi apresentada regular e que não há fatores impeditivos, declaro a contratação viável por inexigibilidade de licitação da empresa **Instituto-Latino Americano de Governança e Compliance Público (IGCP)**, CNPJ 35.829.536/0001-07, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MATTHEUS MARTINS WENGENROTH CARDOSO

Analista Jurídico



Assinou eletronicamente em 31/10/2024 às 11:40:01.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Proposta Comercial - IGCP - Encontro dos Conselhos de Profissões Regulamentadas_Assinada.pdf (302.76 KB)
- Anexo II - Nf nº 86 - CRB- 15º Região.pdf (159.74 KB)
- Anexo III - Nf nº 84 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GO (1).pdf (160.61 KB)
- Anexo IV - MR67_2024.pdf (501.23 KB)